Plenário Virtual do Supremo discute IPI na importação temporária

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, enviou nesta sexta-feira (1º/9) ao Plenário Virtual recurso que discute a constitucionalidade do IPI na importação de bens para atividade econômica em regime temporário. O ministro, no entanto, votou pela inexistência de repercussão geral no assunto, já que as turmas do STF já se pronunciaram que o tema é infraconstitucional.

Fellipe Sampaio/SCO/STF

Discussão sobre incidência de IPI sobre bens importados para fins econômicos em regime temporário é infraconstitucional, afirma ministro Dias Toffoli.
Fellipe Sampaio/SCO/STF

Toffoli propôs que seja fixada uma tese: "A controvérsia relativa à incidência proporcional do IPI na importação de bens para utilização econômica sob o regime de admissão temporária previsto no artigo 79 da Lei 9.430/1996, e em seus regulamentos, não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional".

O recurso é contra decisão que confirmou a incidência do IPI da forma como prevista no artigo citado na tese do ministro. O dispositivo diz que "os bens adquiridos temporariamente no país para utilização econômica" estão sujeitos ao imposto de importação pelo tempo que ficarem no país.

Esse imposto é descrito nos artigos 46, inciso I; 47, inciso I; e 51, inciso I do Código Tributário Nacional. O primeiro deles diz que o imposto de importação é de competência da União; o segundo descreve a base de cálculo do IPI. O terceiro define que o contribuinte do imposto é o importador "ou quem a lei a ele equiparar".

De acordo com a autora do recurso, a empresa Tinto Holding, os artigos são inconstitucionais, o que acarreta também na inconstitucionalidade do artigo 79 da Lei 9.430/96. A tese é a de que o CTN não é suficiente para satisfazer a exigência de lei complementar para definir tributos, "suas espécies" e fatos geradores, descritos no artigo 146, inciso III, alínea "a" da Constituição.

Nenhum ministro se manifestou no caso. Eles têm, pelas regras do Regimento Interno do Supremo, 20

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

dias para fazê-lo. São necessários oito votos para negar a admissão do recurso.

Clique aqui para ler a manifestação do ministro Toffoli.
Clique aqui para acompanhar o placar do Plenário Virtual.
ARE 1.068.514

Date Created
01/09/2017

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.